



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa



Item: 18

Memo nº 24 /2016/PROPG

Em, 07 /11/2016

Ao SCP para processar

Assunto: proposta de alteração do Artigo 10 da Resolução 4.588 de 03 de março de 2016

Ref.: Memorando 121/2016-DPq

Código TTDD:010

Destino: Reitoria

Atenciosamente,

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
1041079
Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora

Ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento a ao CONSEPE para homologação.

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
1041079
Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora

De Acordo.

A Secretaria dos Conselhos Superiores para providências necessárias.

GR, em 10 de novembro de 2016.

Luiz Pedro Jutuca
Reitor

Ao 07/11/2016 para atender o Solicitado
Data: 07/11/2016 SPG/b/c



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº xxxx, DE xxxx DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Alteração do Art. 10, da Resolução nº 4.588, de 03/03/2016, que trata da Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia xx de novembro de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006300/2016-25, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Art. 10, da Resolução nº 4.588, de 03/03/2016, que trata da Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O discente deverá ser aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPG
DIRETORIA DE PESQUISA - DPq

Memorando 121/2016.
TTDD nº995 – pedidos, oferecimentos e informações diversas

Em, 07 de novembro de 2016.

Da: Diretora do Departamento de Pesquisa
À PROPG

Encaminho a proposta de alteração do Artigo 10 da Resolução 4.588, que dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO, de acordo com a Ata da 8ª Reunião Conjunta das Câmaras de Pesquisa realizada dia primeiro de novembro de 2016.

No referido artigo, solicita-se a retirada da restrição de acesso ao Programa de IC apenas aos alunos da modalidade presencial. Dessa forma, o texto passaria a ter a seguinte redação: “Art. 10 - O discente deverá ser aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO”.

Sem mais para o momento, agradeço por sua atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

P/

TAMYRIS CREMONEZ
Chefe da Divisão de Pesquisa
Suplente 2048033
Tamyris Cremonez



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

DEPARTAMENTO DE PESQUISA

1
2
3
4
5

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE PESQUISA

6 Ao **primeiro dia** do mês de novembro de dois mil e dezesseis realizou-se, na Sala dos
7 Conselhos, a reunião da Câmara de Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de
8 Janeiro – UNIRIO, tendo como pauta os seguintes itens: **1) Aprovação da ata da última**
9 **reunião da Câmara de Pesquisa; 2) Alteração do artigo 10 da Regulamentação do**
10 **Programa de IC; 3) Edital 01/2017; 4) Avaliação SIA; 5) Informes Gerais.** A reunião
11 foi presidida por Anderson Junger Teodoro, Diretor de Pesquisa, contando com a presença
12 dos seguintes professores: Paulo Mendonça, Cláudia Gurgel, Lobélia Faceira, Terezinha
13 Martins, Mônica Peregrino, Andrea Marzano, Cláudia Regina Andrade, Vera Lúcia Bogéa,
14 Alberto Calil, Miriam Gontijo, Flávia Maria, Bruno Francisco Teixeira, Silas Fantin, Fábio
15 Xavier, Annibal do Carmo, Juliana Cortes, Ellen Mayra, Inês Maria Meneses, Kênia Balbi,
16 Joelma Freire, Ana Mônica Ferreira, Michelle Cristina Sampaio e Vanessa Teixeira.
17 *Justificaram ausência os seguintes professores: Laura Erber, Mariana Ferreira, Juliana*
18 *Dias, Elisa Machado, Leandro Mota, Cláudia Guerra, Adriana Lemos, Enara Munoz,*
19 *Rodrigo Vilani, Ana Bernstein, Paula Ceryno e Maria Luiza Sussekind.* O Professor
20 Anderson iniciou a reunião colocando a pauta proposta para apreciação da Câmara. Não
21 houve nenhuma objeção. **No primeiro item de pauta**, colocou para votação a ata da última
22 reunião, que foi aprovada por unanimidade. **No segundo item de pauta**, explicou que o
23 artigo 10 da Regulamentação para o programa de IC discutida e aprovada na Reunião das
24 Câmaras de Pesquisa e no CONSEPE restringiu o acesso ao Programa aos alunos
25 presenciais da UNIRIO. Sugeriu alteração desse artigo, ampliando o acesso aos alunos
26 EAD. Após explicar os argumentos construídos em reunião com a Coordenadoria de
27 Educação à Distância, colocou para votação a alteração, que foi aprovada por unanimidade.
28 **No terceiro item de pauta**, esclareceu que o quantitativo de 65 (sessenta e cinco) bolsas
29 PIBIC/CNPq será mantido, enquanto o quantitativo de bolsas de IC/UNIRIO depende da
30 decisão da Reunião de Gestão. Comentou sobre a reserva de 20% das vagas com até 24
31 (vinte e quatro meses) na Instituição. Foi sugerida inversão na ordem de classificação das
32 propostas, de forma que o critério Professor da Pós-Graduação tivesse menor valor que a
33 Pontuação Lattes. Essa proposta foi aprovada por 19 (dezenove) votos a favor e 2 (dois)
34 votos contra. Professor Anderson colocou em discussão e posterior votação o nota mínima
35 exigida para ser bolsista. A primeira proposta foi manter a nota 6 (seis) estabelecida no
36 Edital da vigência 2016/2017. A segunda proposta foi aumentar a nota para 7 (sete) e,
37 acima de 6 (seis), apresentar justificativa. A segunda proposta foi aprovada com 16
38 (dezesseis) votos, contra 5 (cinco) votos recebidos pela primeira proposta e 2 (duas)
39 abstenções. Ainda com ressalva dos membros da Câmara de Pesquisa, foi colocada em
40 votação a manutenção da proposta anteriormente vencedora com outra proposta de nota
41 mínima 7 (sete) e justificativa abaixo dessa nota, independentemente do CR. Foi mantida a



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

DEPARTAMENTO DE PESQUISA

42 primeira proposta por 15 (quinze) votos a favor contra 8 (oito) votos contra e 5 (cinco)
43 abstenções. A Professora Ana Mônica sugeriu que os professores da UNIRIO pudessem
44 orientar bolsistas de Iniciação Científica de fora de UNIRIO dentro do Programa de
45 Iniciação Científica da UNIRIO. O Diretor de Pesquisa colocou a proposta para votação
46 que foi rejeitada com 19 (dezenove) votos contra e 2 (dois) votos a favor. Prof. Anderson
47 colocou para discussão e votação da Câmara a situação em que o professor orientador
48 submete o mesmo Plano de Estudo para 2 (dois) alunos diferentes. A primeira proposta
49 apresentada foi a perda das duas cotas solicitadas, enquanto a segunda proposta foi a
50 manutenção de somente 1 (uma) cota, com o professor indicando qual aluno deve ser
51 contemplado com a bolsa. A segunda proposta foi aprovada com votos 14 (quatorze) votos
52 favoráveis contra 5 (cinco) votos na primeira proposta e 1 (uma) abstenção. O Diretor de
53 Pesquisa avaliou positiva a dilatação do prazo para avaliação dos Resumos pela Câmara de
54 Pesquisa. O edital da vigência 2016/2017 foi aprovado por unanimidade com as alterações
55 propostas aprovadas. No **quarto item de pauta**, em relação à avaliação da Jornada de
56 Iniciação Científica, o Prof. Anderson manteve o procedimento de pedir aos integrantes da
57 Câmara o envio dos formulários de avaliação da JIC à Diretoria de Pesquisa e trouxe para
58 análise os resultados das avaliações dos professores externos convidados. De forma geral, a
59 avaliação foi excelente e muito boa, com destaque da necessidade de aumentar a
60 participação docente e do cuidado com a qualidade dos resumos. No **quinto item de pauta**,
61 não houve informes. Foi encerrada a sessão pelo Presidente Anderson Junger Teodoro, que
62 lavrou a presente ata, que vai assinada pelo mesmo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



RESOLUÇÃO N° 4.588, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de março de 2016, de acordo com o teor do Processo n° 23102 000606/2016-78, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, direcionada para desenvolver a criatividade e o pensamento crítico, em que os alunos de graduação tenham a oportunidade de produzir pesquisas orientadas por professores, que fortalecem seu aprendizado teórico e que lhes viabilizem adquirir aprendizagem de técnicas, métodos e prática pedagógica em pesquisa.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica tem por objetivos:

- I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- II - despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão às atividades do exercício profissional;
- V - contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da UNIRIO;
- VI - possibilitar maior interação entre a graduação, extensão e pós-graduação;
- VII - estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuem;
- VIII - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- IX - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- X - incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UNIRIO;



XI - divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica é classificada em diferentes modalidades:

- I. discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)/CNPq;
- II. discente Iniciação Científica Bolsista/UNIRIO;
- III. discente Iniciação Científica sem bolsa;
- IV. discente Iniciação Científica com apoio de outras agências de fomento.

§1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais. Para o discente não bolsista, a carga horária estará compreendida entre 12 e 20 horas semanais, a ser estipulada pelo professor-coordenador.

§2º A atividade de iniciação científica não é obrigatória, e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de iniciação científica.

Art. 5º O objetivo do Programa de Bolsas IC-UNIRIO é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º O Programa de Bolsas PIBIC/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação Científica, sob orientação do professor responsável.

Art. 8º O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.

Parágrafo único. Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como coorientador ou pesquisador colaborador.

Art. 9º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas IC estarão vinculadas:



- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica;
- II. elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;
- III. indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, seguindo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Pesquisa;
- IV. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração de relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários, entre outros;
- V. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;
- VI. participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa no prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;
- VII. comunicar à Diretoria de Pesquisa o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da UNIRIO, caso isso aconteça com o bolsista sob sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa IC;
- VIII. comunicar à Diretoria de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 120 dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da Bolsa IC retornará para a Diretoria de Pesquisa. Nos casos de Bolsas PIBIC/CNPq, de acordo com a RN 017/2006 CNPq. É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;
- IX. participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 10 O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial.

Art. 11 São atribuições do discente:

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;
- II. dedicar 12 a 20 horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;



15
11

- III. no momento da atribuição e no decorrer do período de vigência da concessão da bolsa de Iniciação Científica, NÃO receber bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;
- IV. apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO conforme o Regulamento da Jornada;
- V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação Científica, citando o órgão de fomento;
- VI. entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;
- VII. devolver ao CNPq ou à Diretoria de Pesquisa, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos.

Art. 12 O discente será desligado do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I. insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;
- II. desistência ou abandono das atividades de pesquisa;
- III. encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;
- V. descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 A Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica.

Art. 14 A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPG.

Art. 15 A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria da Reitoria.

Parágrafo único. Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 16 O docente com titulação de Doutor poderá receber, no máximo, 3 (três) quotas de bolsas. O docente com titulação de Mestre poderá receber, no máximo, 2 (duas) quotas de bolsas.

Parágrafo único. As bolsas de iniciação científica distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROPG, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.



Art. 17 O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPG nos seguintes níveis:

- I. avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e aos discentes;
- II. acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e ao CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;
- III. determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;
- IV. ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPG, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 18 O número de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.

Art. 19 Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPG, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica.

Art. 20 A PROPG é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 1937/98.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor